



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra – Estado do Rio Grande Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, de caráter permanente, como órgão deliberativo no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de União da Serra reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as Leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de União da Serra – RS, no que se refere às questões ambientais;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para adequação de Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação;

VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX – acompanhar e fiscalizar a ampliação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como os Municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA terá a seguinte composição:

*I – Representantes de entidades governamentais:*

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos e Trânsito Municipal;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e ou Meio Ambiente;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) 01(um) representante da Brigada Militar jurisdicionado no Município;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*II – Representantes de entidades não governamentais:*

- a) 01(um) representante do escritório EMATER;*
- b) 01(um) representante da Associação Comunitária dos Agricultores;*
- c) 01(um) representante do CTG União Serra e Canto;*
- d) 01(um) representante do Clube de Mães.”*

Parágrafo único. As entidades com representação no COMDEMA indicarão o titular e o respectivo suplente para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo 1/3 de seus membros.

Art. 5º A função do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuita e considerada serviço público relevante prestado a comunidade.

Art. 6º O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua implementação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do meio Ambiente.

Art. 8º Revoga a Lei 644/2006 e suas alterações.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 23/12/2014 a 06/01/2015.